

LEI MUNICIPAL Nº 2004, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos e Rendas do Município de Colinas do Tocantins, conforme Lei Municipal nº 1.551/2017- Código Tributário Municipal, para o exercício de 2025 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU)

Art. 1º Os valores referentes ao IPTU, do exercício de 2025, poderão ser pagos:

I – Em cota única, com desconto de 20%, (vinte por cento) se realizada a retirada do boleto no Departamento de Arrecadação Municipal para pagamento até **30 de maio de 2025**;

II – Parcelado, em até 03 (três) vezes sem acréscimos, com vencimento em **10/06/2025, 10/07/2025 e 11/08/2025** respectivamente;

§ 1º O pagamento da primeira parcela de que trata o inciso II deste artigo, até a data do vencimento, implica em adesão ao parcelamento oferecido.

§ 2º O valor mínimo de parcela para opção de pagamento parcelado será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

§ 3º O benefício de isenção de IPTU será concedido mediante requerimento do interessado até a data limite de **31/07/2025**, referente ao exercício fiscal de 2025.

SEÇÃO II**IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMOVEIS (ITBI)**

Art. 2º Os valores referentes ao ITBI do exercício de 2025 terão como data de pagamento 30 (trinta) dias após emissão do Boleto de pagamento tipo DUAM, exceto nos casos em que o prazo ultrapassa o fim do exercício fiscal, ficando definido como vencimento o último dia útil.

SEÇÃO III**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)**

Art. 3º O prazo para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por homologação, para retenção na fonte e por estimativa, terão o seu vencimento e deverão ser pagos nas datas do exercício de 2025, conforme tabela abaixo:

MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO
JANEIRO	10/02/2025
FEVEREIRO	10/03/2025
MARÇO	10/04/2025
ABRIL	12/05/2025
MAIO	10/06/2025
JUNHO	10/07/2025
JULHO	11/08/2025
AGOSTO	10/09/2025
SETEMBRO	10/10/2025
OUTUBRO	10/11/2025
NOVEMBRO	10/12/2025
DEZEMBRO	12/01/2026

SEÇÃO IV**TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º A Taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimento, é lançada anualmente, pago em cota única com desconto de 10% (dez por cento) até

o dia **28/02/2025**, para empresas que já possuam cadastro e se mantenham em atividade, conforme art. 93, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.551/2017.

SEÇÃO V

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Art. 5º A taxa de fiscalização sanitária será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local ou existente no cadastro do município, e será calculada conforme Lei Municipal nº 1.551/2017.

Art. 6º A Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS será recolhida através de documento de arrecadação de receitas municipais e terá desconto de 10% (dez por cento) se efetuado o pagamento até **28/02/2025**.

SEÇÃO VI

TAXA DE REGULARIZAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES

Art. 7º Os valores referentes à Taxa de Alvará de Construção, Reforma, Demolição e Termo de Habite-se, do exercício de 2025, terão vencimento após 30 (trinta) dias da emissão do Boleto de pagamento tipo DUAM.

SEÇÃO VII

TAXA DE SERVIÇOS RELATIVOS À VISTORIA, EMISSÃO DE LAUDOS E CERTIFICAÇÕES

Art. 8º Os valores referentes às taxas de serviços relativos a Vistorias, Emissão de Laudos e Cerificações, do exercício de 2025, terão vencimento após 30 (trinta) dias da emissão do Boleto de pagamento tipo DUAM.

SEÇÃO VIII

TAXA DE DESDOBRO E REMEMBRAMENTO/UNIFICAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 9º Os valores referentes às taxas de Desdobro e Remembramento/Unificação de imóveis, do exercício de 2025, terão vencimento após 30 (trinta) dias da emissão do Boleto de pagamento tipo DUAM.

SEÇÃO IX**TAXA DE COLETA DE LIXO DE IMOVÉIS EDIFICADOS E CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LOTES VAGOS**

Art. 10 Os valores referentes à taxa de coleta de lixo e contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública de lotes vagos, do exercício de 2025, serão lançados juntamente ao IPTU, utilizando-se da política de desconto e parcelamentos constantes no art. 1º da presente lei.

SEÇÃO X**OCUPAÇÃO E PERMANÊNCIA EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUSIVE ESPAÇO AÉREO E DO SUBSOLO E DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS DE DOMÍNIO MUNICIPAL**

Art. 11 O preço público para uso do subsolo, do solo e do espaço aéreo das vias e dos logradouros públicos, para colocação, montagem, instalação, passagem, implantação, implementação e permanência de dutos, cabos, manilhas e demais equipamentos, será devido mensalmente e lançado de acordo com a Lei Municipal nº. 1.551/2017.

Art. 12 O preço público será devido mensalmente e será recolhido através de documento de arrecadação de receitas municipais, pela rede bancária, devidamente autorizada pela Prefeitura, até o 10º dia do mês corrente à utilização, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.551/2017.

Art. 13 Aplicam-se aos tributos recolhidos em atraso a atualização monetária, multa e juros previstos na Lei Municipal nº. 1.551/2017 - Código tributário Municipal.

Art. 14 Os contribuintes dos tributos de que trata esta lei serão notificados dos lançamentos da seguinte forma:

I – No domicílio tributário, eleito na forma do art. 127 do Código Tributário Nacional – CTN, através de Guia de Arrecadação entregue pelos Correios;

II – Através de Edital de Notificação, afixado no edifício da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 15 Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados nesta lei contar-se-ão por dias corridos, excluindo o do início e incluindo o do vencimento, mas se o término recair em dia considerado não útil, ter-se-á o vencimento para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 16 Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, ficando revogado o § 2º, do Art. 62 da Lei Municipal nº 1.551 de 27 de setembro de 2017, bem como as demais disposições em contrário.

Colinas do Tocantins - TO, aos 19 de dezembro de 2024

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal